



Estado de Pernambuco
 Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº078/95

EMENTA: Fixa o cálculo da taxa de iluminação pública, abre crédito suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vertente do Lério.
 Faço saber que a Câmara Decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. O valor da taxa de Iluminação Pública , na forma do que dispõe o artigo 121, da Lei 19, de 17.06.93 será calculada por faixa de consumo e categoria de consumidor, obedecendo a seguinte Tabela:

<u>FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL</u>	<u>PER. %</u>	<u>VALOR</u>
Consumidores até 30 KWH	5,00	0,39
Consumidores de 31 KWH até 50KWH	10,00	0,78
Consumidores de 51 KWH até 100KWH	15,00	1,16
Consumidores de 101 KWH até 150KWH	20,00	1,55
Consumidores de 151 KWH até 300KWH	30,00	2,33
Consumidores de 301 KWH até 500KWH	40,00	3,10
Consumidores de 501 KWH até 1000KWH	50,00	3,88
Consumidores de acima de 1000	70,00	5,43

Parágrafo Único. Aos consumidores da categoria, industrial e comercial lhes serão cobrados em dobro os valores , expressos na Tabela.

Art.2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e termos aditivos que se fizerem necessários, objetivando atribuir a CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, o encargo de arrecadar a taxa de Iluminação Pública.

Art.3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar destinado ao reforço da Dotação Orçamentária a seguir:

01 - Câmara Municipal	
01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara	
01010112.001 - Manutenção da Câmara	
3111.02 - Vencimento de Funcionários.....	R\$ 1.500,00
Total da Suplementação	R\$ 1.500,00

Art.4º. As despesas com a abertura do Crédito Suplementar correrá por conta de anulação da dotação orçamentária, a seguir:



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Continuação da Lei nº078/95.

01 - Câmara Municipal

01.01 - Corpo deliberativo e Secretaria da Câmara

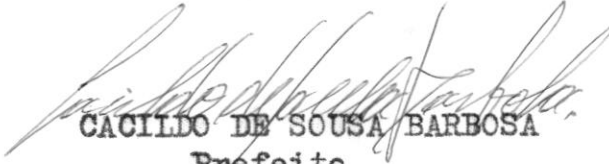
01010112.001- Manutenção da Câmara

4120.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.500,00

Total da Anulação R\$ 1.500,00

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 27 de dezembro de 1995.


CACILDO DE SOUSA BARBOSA
Prefeito